ISSN: 2358-8829

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIREITO À EDUCAÇÃO, DESAFIOS INSTITUCIONAIS E PERSPECTIVAS PARA A PARAÍBA

Leilane Soares de Lima[1]
Mirella Torres da Costa Xavier[2]
Rebecka Wanderley Tannuss[3]

1 INTRODUÇÃO

A educação constitui um direito social fundamental e uma condição para o exercício da cidadania, não podendo ser compreendida como privilégio destinado a determinados grupos ou como benefício condicionado à situação jurídica dos sujeitos. No caso das pessoas privadas de liberdade, a restrição do direito de ir e vir não extingue os demais direitos fundamentais, entre eles o acesso à educação. A oferta educacional no sistema prisional deve, portanto, ser compreendida como responsabilidade do Estado e como parte de uma política pública comprometida com a dignidade humana, a redução das desigualdades e a ampliação das possibilidades de participação social.

No Brasil, a relação entre educação e privação de liberdade é atravessada por contradições históricas. De um lado, o ordenamento jurídico reconhece a educação como direito de todos e estabelece deveres estatais para sua garantia. De outro, as instituições prisionais são organizadas prioritariamente em torno da custódia, da disciplina e da segurança, condições que podem limitar a continuidade das atividades escolares. A escola instalada no cárcere atua, assim, em um contexto institucional singular, no qual a finalidade educativa precisa negociar cotidianamente com procedimentos, tempos e regras próprios da administração penitenciária.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) assume relevância particular nesse cenário, pois atende pessoas cujas trajetórias escolares foram interrompidas ou dificultadas por desigualdades sociais, econômicas, raciais e territoriais. Entre a população encarcerada, tais desigualdades frequentemente se relacionam a processos anteriores de exclusão educacional e de acesso desigual a direitos. A oferta de

[1]Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
[2]Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
[3]Professora do Departamento de Fundamentação da Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

escolarização no cárcere não deve ser interpretada como compensação benevolente, mas como dever público e possibilidade de reconstrução de vínculos com o conhecimento, com a vida coletiva e com projetos futuros.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, reconhece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria (Brasil, 1996). Por sua vez, a Lei de Execução Penal – LEP prevê a assistência educacional às pessoas condenadas e internadas, incluindo a instrução escolar e a formação profissional (Brasil, 1984). Essas disposições devem ser lidas de forma articulada, reconhecendo a educação prisional como parte do sistema educacional e não como atividade periférica à política penitenciária.

A existência de marcos normativos, entretanto, não garante por si só a efetivação do direito. A oferta da EJA em estabelecimentos penais enfrenta obstáculos relacionados à disponibilidade de vagas, à movimentação e transferência de estudantes, à compatibilização entre horários escolares e rotinas de segurança, às condições físicas dos espaços, à formação continuada dos profissionais e à articulação entre órgãos responsáveis pela educação e pela administração penitenciária. Esses desafios exigem políticas permanentes, planejamento intersetorial e reconhecimento das especificidades dos sujeitos que estudam em situação de privação de liberdade.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a implementação da Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais brasileiras, com enfoque na realidade do estado da Paraíba, discutindo desafios, potencialidades e contribuições da oferta educacional para a garantia dos direitos humanos e para os processos de reintegração social. Especificamente, busca-se: discutir os fundamentos legais e políticos da educação em prisões; refletir sobre a relação entre a instituição prisional, a escola e a garantia do direito à educação; e sistematizar desafios e possibilidades apontados pela literatura e pelos documentos normativos para o fortalecimento da EJA no sistema prisional paraibano.

O estudo parte do entendimento de que a educação em prisões precisa superar concepções estritamente instrumentais, nas quais a escolarização é valorizada apenas por sua possível contribuição à disciplina institucional ou à redução de reincidência. Sem desconsiderar a importância da reintegração social, defende-se que a educação possui

ISSN: 2358-8829

valor próprio como direito humano, como acesso ao conhecimento e como prática de formação crítica. O artigo está organizado em uma seção metodológica, uma discussão teórica e normativa, uma seção de resultados e discussão e considerações finais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa permite interpretar sentidos, princípios e contradições presentes nas políticas educacionais e penitenciárias, sem reduzir o fenômeno a indicadores quantitativos. A pesquisa bibliográfica foi orientada por produções acadêmicas sobre Educação de Jovens e Adultos, educação em prisões, direitos humanos e políticas públicas educacionais. Foram mobilizadas contribuições de autores como Paulo Freire, Timothy Ireland, Elionaldo Julião, Elenice Maria Cammarosano Onofre e Miguel Arroyo, cujas obras ajudam a compreender a educação como direito, prática social e possibilidade de formação humana.

A pesquisa documental considerou marcos normativos nacionais pertinentes à educação e à execução penal, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Esses documentos foram examinados em relação aos princípios que orientam a oferta escolar, às responsabilidades institucionais e aos desafios para sua efetivação.

O material foi organizado por eixos temáticos: a) educação como direito humano e dever estatal; b) especificidades da EJA no contexto prisional; c) articulação entre políticas educacionais e penitenciárias; e d) desafios e possibilidades para a realidade paraibana. A análise consistiu em leitura interpretativa e comparação entre os dispositivos legais e as discussões acadêmicas, identificando convergências, lacunas e tensões. Como não houve coleta direta de dados com participantes nem produção de dados empíricos próprios, os resultados apresentados correspondem a uma síntese analítica da literatura e dos documentos consultados. Assim, as considerações sobre a Paraíba devem ser compreendidas como reflexão orientada pelos marcos normativos e pelo debate acadêmico, não como avaliação empírica exaustiva de cada unidade prisional do estado.

ISSN: 2358-8829

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão da educação em prisões como direito humano exige afastar a ideia de que a condenação judicial suspende a cidadania. A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (BRASIL, 1988), enquanto a Lei de Execução Penal prevê assistência educacional às pessoas privadas de liberdade (Brasil, 1984). As Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade e o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional reforçam a responsabilidade pública e a articulação entre os sistemas de ensino e a administração penitenciária (Brasil, 2010; Brasil, 2011).

A Educação de Jovens e Adultos não se limita à reposição de conteúdos escolares, pois envolve o reconhecimento das trajetórias e dos direitos de sujeitos historicamente atravessados por desigualdades. Freire (1996) compreende a prática educativa como processo ético e dialógico, comprometido com a autonomia; Arroyo (2017), por sua vez, destaca a necessidade de considerar as experiências sociais dos sujeitos da EJA. Nesse sentido, a interrupção da escolarização deve ser relacionada a fatores estruturais, como pobreza, racismo, desigualdade territorial e ingresso precoce no trabalho, e não atribuída exclusivamente a escolhas individuais.

Ireland (2011) situa a educação em prisões no campo mais amplo das políticas educacionais e dos direitos humanos, enquanto Onofre (2007) evidencia que a escola intramuros funciona em um ambiente marcado por regras, controles e relações de poder. A organização da vida prisional, com horários, vigilância e circulação condicionada, influencia o cotidiano escolar. A análise de Foucault (2014) sobre os mecanismos disciplinares contribui para compreender essas tensões institucionais, sem reduzir a experiência educativa à lógica de controle própria da prisão.

Embora inserida no território prisional, a escola não deve ser compreendida como extensão da lógica punitiva. Sua finalidade é assegurar acesso ao conhecimento, promover formação humana e sustentar relações pedagógicas orientadas pelo respeito aos estudantes. Julião (2012) ressalta que a efetivação desse direito depende de políticas articuladas e de ações que ultrapassem iniciativas individuais de docentes, envolvendo as redes de ensino, a administração penitenciária e a gestão das unidades.

A autonomia pedagógica requer currículo, conteúdos e metodologias adequados às especificidades da EJA, sem reduzir a escolarização à disciplina institucional ou à promessa de reintegração social. É necessário garantir o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos, estimular a leitura crítica da realidade e respeitar a diversidade das experiências dos estudantes. Assim, a educação prisional deve ser tratada como política pública permanente, com condições institucionais que assegurem acesso, continuidade e qualidade do ensino.

ISSN: 2358-8829

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos documentos normativos e da literatura especializada evidencia uma convergência entre o reconhecimento jurídico da educação como direito universal e a previsão de assistência educacional na execução penal. A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei de Execução Penal constituem referências fundamentais para a garantia desse direito. Entretanto, a existência de normas não assegura, por si só, sua efetivação, que depende de políticas públicas permanentes, recursos e articulação entre os setores responsáveis.

A EJA ofertada em unidades prisionais deve ser compreendida como modalidade educacional com objetivos, currículo e compromisso pedagógico próprios, e não apenas como ocupação do tempo ou instrumento disciplinar. A escolarização precisa reconhecer as trajetórias dos estudantes e promover acesso ao conhecimento, autonomia e formação humana. Nessa perspectiva, a educação não pode ficar subordinada exclusivamente às exigências de segurança, embora sua organização necessite considerar as especificidades do contexto prisional.

Entre os principais desafios identificados na literatura estão a descontinuidade da frequência escolar, as transferências entre unidades, as limitações de deslocamento e de horários, a insuficiência de vagas e as condições de infraestrutura e de recursos pedagógicos. Salas adequadas, materiais didáticos, livros e bibliotecas, associados à formação continuada de docentes e gestores, são condições importantes para assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes.

A implementação da educação prisional também depende da articulação entre secretarias de educação, órgãos de administração penitenciária, equipes gestoras, escolas e profissionais envolvidos. No caso da Paraíba, os marcos nacionais oferecem parâmetros para examinar a oferta da EJA nas unidades estaduais, mas a identificação precisa das condições locais requer dados atualizados e pesquisas empíricas que considerem as diferenças entre unidades e territórios. É importante acompanhar matrículas, demanda por vagas, frequência, continuidade dos estudos e conclusão escolar.

Apesar dos obstáculos, a EJA pode ampliar repertórios culturais, desenvolver a leitura e a escrita, favorecer a certificação escolar e contribuir para a construção de projetos de vida. Para isso, as políticas precisam prever financiamento, metas verificáveis, produção e divulgação de informações, formação profissional e participação dos estudantes. A reintegração social deve ser articulada ao enfrentamento das desigualdades que antecedem e atravessam o encarceramento, reconhecendo a escola como espaço de direitos e de formação cidadã.

ISSN: 2358-8829

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar a implementação da Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais brasileiras, com enfoque na realidade paraibana, discutindo desafios, potencialidades e contribuições para a garantia dos direitos humanos. A análise bibliográfica e documental permitiu reafirmar que a educação das pessoas privadas de liberdade constitui direito fundamental e dever do Estado, sustentado pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei de Execução Penal e pelas diretrizes nacionais específicas para o contexto prisional.

A existência de marcos legais representa conquista importante, mas não assegura automaticamente o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos. Persistem desafios relacionados à oferta de vagas, à continuidade da trajetória escolar, às condições físicas e materiais, à formação continuada dos profissionais e à articulação entre os sistemas de ensino e a administração penitenciária. Tais desafios reforçam a necessidade de políticas públicas estáveis, planejamento intersetorial e definição clara de responsabilidades institucionais.

No contexto paraibano, os parâmetros normativos nacionais oferecem uma base para o fortalecimento da EJA nas unidades prisionais, mas a avaliação precisa das condições de implementação requer dados atualizados e pesquisas empíricas que considerem as especificidades territoriais e organizacionais de cada estabelecimento. Recomenda-se, portanto, o desenvolvimento de estudos de campo capazes de ouvir gestores, docentes e estudantes, além de examinar projetos político-pedagógicos, registros de matrícula e frequência e estratégias de articulação entre as instituições envolvidas.

Conclui-se que a efetivação do direito à educação no cárcere exige superar uma concepção meramente custodial da pena e reconhecer a escola como espaço de formação humana, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. A educação não deve ser tratada como concessão, recompensa ou mecanismo isolado de controle, mas como política pública estruturante de direitos humanos. Sua contribuição para a reintegração social será mais consistente quando associada à qualidade pedagógica, à continuidade dos estudos e a políticas sociais mais amplas, capazes de enfrentar as desigualdades que marcam as trajetórias da população encarcerada.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; Educação em prisões; Pessoas privadas de liberdade; Direitos humanos; Políticas públicas; Paraíba.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. Passageiros da noite: do trabalho para a EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 maio 2010.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 nov. 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IRELAND, Timothy Denis (org.). Educação em prisões. Brasília, DF: UNESCO; Ministério da Educação, 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Sistema penitenciário brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal. Petrópolis, RJ: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2012.

ISSN: 2358-8829

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.